



DESENVOLVIMENTO HUMANO SOB A PERSPECTIVA DA BUSCA POR IGUALDADE

Gecylene Teixeira Nunes Garcia¹, Aline Tereza Borghi Leite²

¹ Administradora, Mestranda em Desenvolvimento e Planejamento Territorial na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, Brasil. gecygyn@hotmail.com

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás, Graduada em Ciência Sociais, Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás , Coordenadora do Curso de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás. Goiânia, Brasil.

Recebido em: 06/04/2018 – Aprovado em: 10/06/2018 – Publicado em: 20/06/2018
DOI: 10.18677/EnciBio_2018A108

RESUMO

Desenvolvimento humano é um processo de aumento das capacidades das pessoas, para que tenham oportunidades para ser aquilo que aspiram ser, progredindo na qualidade de vida. A fim de um crescimento de uma nação, o desenvolvimento econômico não é suficiente, mas também precisa das características sociais, culturais e políticas que influenciam na qualidade da vida humana. Objetivou-se realizar um estudo sobre o desenvolvimento humano analisando o padrão de vida, utilizando como um indicativo a pobreza multidimensional no Brasil no período de 2016. Analisou-se o padrão de vida por meio do indicativo de pobreza multidimensional com a intenção de conhecer dados da desigualdade. Quanto à restrição de acesso à educação, a característica que apresentou maior percentual de restrição foi de 60 anos ou mais de idade, apresentando percentual de 42,2% já na restrição a proteção social registrou menor percentual, sendo de 1,60%. Estados do Amapá (48,2%) e de Rondônia (45,3%) destacaram-se dos outros estados pela grande restrição de acesso ao serviço de saneamento básico. Concluiu-se que a importância da busca pela igualdade, equidade e solidariedade está relacionada com o conceito de desenvolvimento, garantindo meios para as pessoas terem vidas plenas respeitando aos trabalhos para a extinção da pobreza.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Humano, Pobreza Multidimensional, Restrição de Acesso.

HUMAN DEVELOPMENT FROM THE PERSPECTIVE OF THE PURSUIT FOR EQUALITY

ABSTRACT

Human development is a process of increasing people's capacities, so that they have opportunities to be what they aspire to be, progressing in the quality of life. In order to grow a nation, economic development is not enough, but also needs the social, cultural and political characteristics that influence the quality of human life. The objective was to carry out a study on human development by analyzing

the standard of living using as an indicative multidimensional poverty in Brazil in the period of 2016. The standard of living was analyzed using the multidimensional poverty indicator with the intention of knowing data inequality. As for the restriction of access to education, the characteristic that presented the highest percentage of restriction was 60 years or more of age, presenting a percentage of 42.2% already in the social protection restriction registered a lower percentage, being 1.60%. States of Amapá (48.2%) and Rondônia (45.3%) stood out from the other states due to the great restriction of access to the basic sanitation service. It concludes that the importance of the search for equality, equity and solidarity are related to the concept of development, guaranteeing the means for people to have full lives respecting the works for the extinction of poverty.

KEYWORDS: Access Restriction, Human Development, Multidimensional Poverty.

INTRODUÇÃO

Direitos Humanos, Desenvolvimento e Cidadania

Definem-se direitos humanos como as garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana, sendo a inclusão de direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, ausência da pobreza multidimensional, dentre outros, acontecendo sem discriminação desses direitos (ONUBR, 2018).

Os direitos humanos são classificados em dimensões ou gerações. Segundo Turine e Macedo (2017) os direitos de primeira geração equivalem aos civis e políticos já os de segunda geração dizem respeito ao estado social, os direitos comuns, econômicos, culturais e coletivos de equidade. Mas também, existe a terceira geração que estão associados à irmandade, como direito ao meio ambiente e ao desenvolvimento; os de quarta geração os direitos humanos que provenham da globalização, principalmente em relação ao incremento de negócios externos e da rapidez da informação. Sobre os direitos humanos foi oficializado com a Declaração dos Direitos Humanos, o artigo 2º alude que todos devem ser tratados sem distinção de qualquer espécie, como raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status (UNITED NATIONS, 2018).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Desenvolvida por representantes de variadas fontes culturais e jurídicas de todas as regiões do mundo. A Declaração foi proferida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, como uma conduta conjunta a ser praticada por todos os povos e nações. Introduz, pela primeira vez, a noção universal dos direitos humanos (ONUBR, 2018).

Dessa forma, busca por um desenvolvimento que se alcancem os direitos humanos, em que o homem possa ter proteção de vida digna, com saúde e meio ambiente, assim como, os direitos do cidadão assegurados (BOBBIO, 2004). O movimento de implantação de tais direitos se deu de modo gradativo, posto que os direitos humanos não surgissem todos de uma vez e nem todos juntos (TURINE; MACEDO, 2017). A ideia de desenvolvimento ultrapassa o aumento da riqueza material, diferenciando de crescimento, fator necessário, mas de modo algum

decisivo para se atingir uma melhor qualidade de vida, próspera e igualitária para todos (IBGE, 2017).

A importância do processo de desenvolvimento é que este comprehende as capacidades humanas, ampliando as escolhas de que dispõem para ter vidas completas e dinâmicas, exercidas através da cidadania. As pessoas podem ser tanto favorecidas desse desenvolvimento como responsáveis pelo progresso e pelas mudanças provocadas (JATOBÁ, 2015).

Sanchs (2008) define que Desenvolvimento é um conceito multidimensional com propósitos sempre sociais e morais, compreendendo uma condição solidária através do tempo com as gerações porvir. Segundo o autor, deve-se ter cuidado para não estimular o mau desenvolvimento, que é um processo no qual o crescimento do PIB é acompanhado de desigualdades sociais, desemprego e pobreza crescente prejudicando o exercício da cidadania.

A cidadania é um dos fundamentos da Constituição Federal de 1988, constituído em estado democrático de direito. Os fundamentos do estado democrático de direito são: a dignidade humana, a cidadania destacando-se entre os direitos civis, políticos e sociais (BRASIL, 1988). Segundo Lima e Aguiar (2007) a cidadania exerce um importante elo com a luta pelos direitos humanos, pois possibilita ao cidadão ter acesso a serviços públicos de qualidade, visando à melhoria de vida da população, o desenvolvimento como um de seus propósitos.

A Constituição Federal (CF) de 1988 é apontada como marco histórico na sociedade brasileira por se respaldar em princípios democráticos universais, justos, entendendo os direitos sociais. Entendem-se como base para a garantia dos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, apresentando-se como referência os princípios de Direitos Humanos (LEITE, 2017).

Para resguardar os Direitos Humanos devem-se ter garantias no local em que se vive, assegurada pela Constituição Federal de 1988. Conforme o artigo 5º da constituição menciona que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Com a prática dos direitos humanos em uma sociedade busca-se o Desenvolvimento Humano, sendo a forma de desenvolvimento embasada nas pessoas e nas condições de vida, a fim de tornarem-se capazes de decidir a vida que pretende ter, a ampliação das liberdades abrangendo as ações sociais, econômicas e políticas (O ATLAS, 2018).

Desenvolvimento Humano

De acordo com o ADHB (2018) o conceito de desenvolvimento humano é um processo de aumento das capacidades das pessoas, para que tenham oportunidades para ser aquilo que aspiram ser, progredindo na qualidade de vida. A fim do crescimento da nação, o desenvolvimento econômico não é suficiente, mas também precisa das características sociais, culturais e políticas que influenciam na qualidade da vida humana. Com a mudança de perspectiva, foco do desenvolvimento desloca-se do crescimento econômico e da renda para as pessoas (SEN, 2011).

As pessoas são as reais riquezas das nações, diz o Relatório do Desenvolvimento Humano de 2004. O processo de desenvolvimento pode favorecer a expansão das capacidades humanas, proporcionando-lhes inúmeras opções de escolhas que lhes possibilitem vidas plenas e criativas. As pessoas são beneficiárias

desse desenvolvimento, como agentes do progresso e da mudança (JATOBÁ, 2015).

O Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) é aceito pelas Nações Unidas como um instrumento de desempenho racional para fomentar a compreensão sobre o desenvolvimento humano. De forma que as informações e questionamentos possam comensurar o desenvolvimento, o RDH exerce relevância nos pensamentos sobre o assunto com isso abarcam o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (UNDPBR, 2018). Desse modo, objetivou-se realizar um estudo sobre o desenvolvimento humano analisando o padrão de vida, utilizando como indicativo a pobreza multidimensional no Brasil no período de 2016.

MATERIAL E METODOS

As informações coletadas para a realização da pesquisa foram por meio dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD) do IBGE (2017), sendo selecionados gráficos e tabelas do ano de 2016, constando os indicativos de desigualdade social.

Região de abrangência

Para análise do padrão de vida foram verificados os indicativos de pobreza multidimensional com a intenção de conhecer dados da desigualdade, sendo utilizados dados do IBGE (2017) de amostras realizadas em 2016 no Brasil.

Procedimentos

A amostragem para a realização da pesquisa foi de 60 domicílios particulares permanentes, sendo que uma unidade primária constituía uma amostragem, considerando os domicílios ocupados. Essa amostragem foi dos 26 estados do Brasil, um Distrito Federal, toda a Unidade Federativa. Para tabela 1 selecionou-se toda a Unidade Federativa e para tabela 2 escolheram-se sete estados: Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Rondônia e São Paulo. Em seguida, elaborou-se um quadro e duas tabelas.

Foram coletados em domicílios particulares permanentes, isto é, não incluindo domicílios coletivos, como penitenciárias, asilos, hospitais, alojamentos, nem domicílios particulares improvisados, sendo as tendas, barracas ou estabelecimentos comerciais, destacando-se que a maior parte da população brasileira abriga esse tipo de moradia (IBGE, 2017). Dessa maneira, a pesquisa possibilita verificar a desigualdade a partir do indicador pobreza multidimensional, denominado um dos Padrões de vida e Distribuição de Renda das pessoas, utilizando as seguintes restrições de acesso: saneamento básico, educação, comunicação com acesso à *internet*, moradia adequada, proteção social. As descrições dessas restrições estão apresentadas no Quadro 1.

Para se chegar ao número de pobres multidimensionais é necessário definir em quantas das restrições avaliadas existentes nos domicílios particulares. Depois dessa decisão, devem-se somar as unidades de análise com restrição de acesso para se chegar à incidência de pobreza, considerando o quantitativo de pobreza multidimensional e a média das restrições de acesso.

QUADRO 1– Descrição das restrições de acesso

Pobreza Multidimensional	Descrição das restrições
Educação	Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos que não frequentam a escola, pessoas de 15 ou mais analfabetas, bem como, com mais de 16 anos que não terminaram o ensino fundamental completo.
Proteção Social	Foram consideradas carentes as pessoas que satisfaziam simultaneamente as duas condições a seguir: residentes em domicílios onde não havia nenhum morador de 16 anos ou mais com trabalho formal ou aposentado/pensionista; domicílios com rendimento domiciliar per capita inferior a 1/2 salário mínimo e com nenhum membro recebendo rendimentos de outras fontes, incluindo programas sociais
Moradia Adequada	Foram consideradas pessoas residindo em domicílios sem banheiro ou sanitário de uso exclusivo do domicílio, com paredes externas construídas predominantemente com materiais não duráveis, com adensamento excessivo ou com ônus excessivo com aluguel
Saneamento Básico	Foram consideradas carentes as pessoas residentes em domicílios que não tinham acesso simultâneo a três serviços de saneamento definidos por coleta direta ou indireta de lixo, abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial
Comunicação	Foram consideradas carentes as pessoas residentes em domicíliossem acesso à internet.

Fonte: IBGE, (2017).

Tal detalhamento permite observar a quantidade de pessoas sem acesso às restrições, entendidas como direitos básicos das pessoas. Sendo que as restrições de acesso podem ser compreendidas como carências ou vulnerabilidades sociais. De acordo com IBGE (2017), as características selecionadas de pessoas que residiam nos domicílios particulares permanentes são: homens brancos, preto ou pardo; mulher branca, preta ou parda. Já na faixa etária foram de 0 a 14 anos de idade; 15 a 29; 30 a 59 anos; 60 anos ou mais de idade. Para o tipo de arranjo domiciliar consideraram-se os critérios como casal sem filho, casal com filhos, mulher sem cônjuge e com filhos até 14 anos; mulher preta ou parda sem cônjuge e com filhos até 14 anos (Tabela 1).

Na tabela 1 para a comparação dos dados das pessoas residentes em domicílios particulares permanentes a elaboração da tabela foi realizada considerando as características de pessoas que residiam nos domicílios particulares permanentes e as restrições de acesso. Em seguida, analisaram-se estas características quanto ao acesso de restrições, verificando a maior e a menor restrição de acesso entre eles. Conforme dados do IBGE (2017), elaborou-se a tabela 2 considerando a contribuição das diversas restrições de acesso na incidência ajustada, segundo as Unidades da Federação.

Análise de dados

Para a comparação dos dados das pessoas residentes em domicílios particulares permanentes elaboraram-se duas tabelas. Sendo que as duas constam as restrições de acesso, diferenciando que uma é pelas características de pessoas e a outra por alguns estados do Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar o quadro 1, tabela 1 e a tabela 2 foi possível medir e avaliar o grau das diversas restrições de acesso na incidência ajustada. A incidência ajustada é o produto da incidência de pobreza multidimensional e o número médio de restrições (IBGE, 2017). Quanto à tabela 1 verificou-se às características de pessoas que residiam nos domicílios particulares permanentes e as restrições de acesso das condições de vida para obter parâmetros e indicativos da pobreza multidimensional por grupos etários, de forma a consolidar informações de como esses grupos são afetados. Define-se pobreza multidimensional, quando a mesma vai com enfoque além da renda, dessa forma considerando outros aspectos da vida da população, por exemplo, saúde, educação, moradia, saneamento básico, comunicação (IBGE, 2017).

Verificou-se que na tabela 1 quanto à restrição de acesso à educação, a característica que apresentou maior percentual de restrição foi de 60 anos ou mais de idade, apresentando percentual de 42,2% já na restrição a proteção social registrou menor percentual, sendo de 1,60%. Para Cardoso e Gomes (2018), o direito à educação é importante, pois contribui significativamente para a concretização de outros direitos essenciais para uma cidadania plena, como o direito ao trabalho, o direito à segurança social, o direito à saúde e a um meio ambiente melhor.

Analizando as características de pessoas de 0 a 14 anos de idade e as de 15 a 29 anos, verificaram-se fortes restrições em serviços de saneamento básico com percentuais de 35,6% e 35,2%, respectivamente. Mas também percebeu-se que essas características ainda são bastante afetadas pela restrição de comunicação em *internet*, com percentuais de 26,8% e 23%, seguindo a ordem. De acordo com Silva e Vicentin (2018) dentre as diversas tecnologias de informação e comunicação, a *Internet* se destaca como um fenômeno revolucionário. Nesse sentido, afirmam que a ausência desse benefício, trás prejuízo ao desenvolvimento das pessoas e das regiões. A característica 60 anos ou mais de idade, também apresenta restrição de acesso à comunicação (*internet*) com percentuais de 32%, permitindo afirmar que no Brasil tanto os jovens como os idosos são afetados com a falta de acesso a comunicação em *internet*.

Ainda na tabela 1, constatou-se que independentemente do sexo ou cor do grupo estudado, para as características homem branco, homem preto ou pardo, mulher branca, mulher preta ou parda, as restrições de acesso de maior impacto foram serviços de saneamento básico e comunicação, respectivamente nos percentuais (30,9% e 26,1%), (30,2% e 25,2%), (29,5% e 26,6%) e (30% e 24,9%). A deficiência dos serviços de saneamento básico tem profunda correlação com questões de saúde pública. No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais (GARCIA; FERREIRA, 2017).

TABELA 1 Características selecionadas de domicílios particulares permanentes, segundo as restrições de acesso na incidência ajustada.

Características selecionadas de domicílios e pessoas	RESTRIÇÕES DE ACESSO				
	Educação (%)	Proteção Social (%)	Condições de Moradia (%)	Serviços de Saneamento Básico (%)	Comunicação (Internet) (%)
TOTAL	22,8	12,1	9,6	30,1	25,5
Homem branco	25,3	8,8	8,9	30,9	26,1
Homem preto ou pardo	21,9	13,2	9,5	30,2	25,2
Mulher branca	25,5	9,0	9,5	29,5	26,6
Mulher preta ou parda	21,0	14,1	9,9	30,0	24,9
0 a 14 anos de idade	0,5	21,3	15,8	35,6	26,8
15 a 29 anos de idade	13,9	15,4	12,4	35,2	23,0
30 a 59 anos de idade	29,5	10,6	7,8	29,0	23,2
60 anos ou mais de idade	42,2	1,6	3,4	20,8	32,0
Casal sem filho	30,2	5,9	4,9	27,4	31,6
Casal com filhos(s)	19,1	14,5	10,7	33,6	22,1
Mulher sem cônjuge e com filho(s) até 14 anos	11,1	25,9	17,2	24,5	21,3
Mulher preta ou parda sem cônjuge e com filho(s) até 14 anos	10,9	26,5	16,3	25	21,2

Fonte: IBGE, (2017).

Considerando-se as características (casal sem filhos, casal com filho(s), mulher sem cônjuge e com filho(s) até 14 anos, mulher preta ou parda sem cônjuge e com filho(s) até 14 anos), notou-se pelos dados apresentados na tabela 1 os percentuais encontrados de 4,9%, 10,7%, 17,2% e 16,3%. Comparando-se os resultados em relação à restrição de acesso nas condições de moradia no Brasil, mulher sem cônjuge e com filho(s) até 14 anos foi o grupo que mais sofreu na questão de habitação, em detrimento dos demais grupos citados anteriormente. Para Ribeiro e Venâncio (2016), o direito à moradia adequada, deve ser garantido por todos os entes federados, revelando-se como essencial à vida humana, por estar estreitamente vinculado à noção de dignidade da pessoa humana, preconizada no art. 1º, da Constituição Federal, validando tal afirmação o disposto no art. XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa declaração dispõe que “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”.

Na tabela 2 foram avaliadas as diversas restrições de acesso, sendo que as porcentagens representam a incidência ajustada dessas restrições. Para os estados do Amapá (48,2%) e de Rondônia (45,3%) destacaram-se dos demais pela grande restrição de acesso ao serviço de saneamento básico, apresentando-se índices alarmantes de quase 50% com relação aos outros estados, afetando a qualidade de vida da população, o que resulta numa desigualdade social, principalmente se comparada com outras regiões, comprometendo o bem estar da população e prejudicando o desenvolvimento humano das pessoas e regiões. Observando-se as restrições de acesso de serviços de saneamento básico nos estados de Distrito Federal e São Paulo, verificou-se menor percentual comparando com Amapá e Rondônia. Conforme Pereira e Siqueira (2017), o acesso ao saneamento é assunto que se conecta especificamente não apenas ao tema da saúde dos sujeitos, mas também à tutela ambiental das águas nacionais, à melhoria na qualidade de vida da população, à redução das desigualdades sociais e regionais, dentre outros elementos normativos constitucionais.

TABELA 2 Domicílios particulares permanentes, por estados do Brasil, segundo as restrições de acesso na incidência ajustada.

Unidades da Federação/federação	RESTRIÇÕES DE ACESSO				
	Educação	Proteção Social	Condições de Moradia	Serviços de Saneamento Básico	Comunicação (Internet)
Alagoas	19,6	13,7	6,4	35,5	24,7
Amapá	10,9	14,5	12,7	48,2	13,7
Distrito Federal	27,3	10,4	20,8	22,3	19,2
Goiás	22,8	8,3	7,6	38,4	22,9
Maranhão	14,4	14,9	10,3	36,2	24,2
Rondônia	16,7	8,9	6,5	45,3	22,6
São Paulo	33,0	8,4	19,2	10,2	29,2

Fonte: IBGE, (2017).

Comparando Goiás (22,8%), Maranhão (14,4%) e Alagoas (19,6%), verificou-se que no estado de Goiás o percentual da restrição de acesso a educação foi maior, isso quer dizer que houve menor vulnerabilidade de acesso a educação, por exemplo, acesso escolar. Segundo Rodrigues (2018), ocorre precariedade em função de existirem poucas escolas públicas, falta de professores, grandes distâncias entre moradia e escola, sem o fornecimento de transporte público e ainda, por não ter oferta de lanches nas escolas.

Nas tabelas 1 e 2 constatou-se que todos os domicílios particulares permanentes tanto das características selecionadas quanto dos estados de Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Rondônia e São Paulo tiveram instabilidades sociais quanto a educação, proteção social, condições de moradia, serviços de saneamento básico e comunicação (*Internet*), ou seja, vulnerabilidades sociais. Segundo Abramovay et al., (2002), a vulnerabilidade social é entendida como a ausência de disponibilidade dos recursos materiais ou representativos dos agentes envolvidos, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que origina-se do Estado, do mercado e da sociedade.

CONCLUSÃO

Conclui que o uso de indicadores da pobreza multidimensional foram importantes indicativos, capazes de medir as desigualdades entre os estados do Brasil, bem como identificar quais as características de pessoas que são mais afetadas com relação aos seus direitos de acesso à educação, proteção social, moradia, saneamento básico, e comunicação (*internet*). Esses direitos são tidos como essenciais e básicos para a promoção do desenvolvimento humano à medida que as pessoas conseguem ter seus direitos garantidos, estes são capazes de proporcionar vidas melhores, desenvolvendo-se e promovendo o desenvolvimento da região.

Os resultados das análises dos dados, que o Brasil apresenta grandes desigualdades nos acessos a Saneamento Básico e Comunicação em *internet* com índices alarmantes, mas também em Educação, Moradia e Proteção Social, tanto analisado por características quanto por regiões evidenciando vulnerabilidades a serem sanadas. A busca da igualdade, equidade e solidariedade em conjunto com a ação dos governantes estão intimamente ligadas ao conceito de desenvolvimento, pois são base para medidas e ações mais justas.

A necessidade de abordar a Cidadania e os Direitos Humanos se justifica pelo motivo de estarem inter-relacionados entre si, atuando como fatores de contribuição para o desenvolvimento humano.

REFERENCIAS

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M.G.; PINHEIRO, L.C.; LIMA, F.S.; MARTINELLI, C.C. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas.** Brasília: Unesco, BID, 2002, 192 p.

ADHB, Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. **O Atlas - Desenvolvimento Humano.** Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/desenvolvimento_humano/>. Acesso em: 05.02.2018.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out de 1988.

CARDOSO, J.C.; GOMES, C.A. Introduzindo o Direito à Educação. **Revista Sisyphus**, Portugal, v.6, n.1, 2018.

GARCIA, M.S.D.; FERREIRA, M.P. **Dignidade Re-Vista.** Saneamento básico: meio ambiente e dignidade humana, v.2, n.3, p.12, jul, 2017.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2017:** Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE; 2017.

JATOBÁ, A. C. M.O. Desenvolvimento humano: uma relação com acesso à justiça. **Revista Centro de Estudos Judiciário**, v. 19, n. 66, maio/ago. 2015.

LEITE, A.T.B. **Desenvolvimento, Direitos Humanos e Relações Internacionais:** uma análise de regimes internacionais, políticas públicas e produção de discursos no contexto de reformas e reformulações do papel do Estado. 2017. Projeto de Pesquisa - Núcleo de Pesquisa e Comitê Assessor de Pesquisa, Goiânia, 2017.

LIMA, R.A.B.C.; AGUIAR, L.P.P. Cidadania: Pressuposto para o Desenvolvimento Sustentável no Amazonas. **Revista Eletrônica Aboré.** Manaus: Escola Superior de Artes e Turismo, Ed: 03, 2007.

ONUBR, Organização das Nações Unidas no Brasil. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 20.01.18.

O ATLAS, Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em: 05.02.2018.

PEREIRA, M.M.F.; SIQUEIRA, M. O acesso universal e sustentável ao direito ao saneamento como caminho de construção do desenvolvimento. **Revista Jurídica** Curitiba, vol. 04, n°. 49, p. 145-159 , 2017. Doi: 10.6084/m9.figshare.5632123

RIBEIRO, L.G.; VENÂNCIO, S.R. Estado democrático de direito e garantia dos direitos fundamentais: direito fundamental à moradia com dignidade enquanto pressuposto de uma sociedade integradora. In: Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, 25.,2016,Brasília. **Anais**, Brasília: CONPEDI, 2016.

RODRIGUES, W. Pensando relações entre educação popular e vulnerabilidade educacional. **Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional**, vol.13, n.33, 287-298, 2018.

SACHS,I. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008,1152p.

SEN, A. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, M. R.; VICENTIN, I. C. Práticas de comunicação da governança pública em municípios brasileiros por intermédio de portais governamentais. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 14, n. 30, p. 176-201, jan./abr. 2018.

TURINE,J.A.V.,MACEDO,M.L.R. Direitos humanos, comunidades tradicionais e biodiversidade: desafios para o desenvolvimento sustentável. **Revista Direito**, Campo Grande, MS, v.3,n.2, p.175-194, jul/dez, 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21671/rdufms.v3i2.5313>.

UNDPBR, United Nations Development Program Brazil. **Desenvolvimento Humano e IDH**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html>>. Acesso em: 31.03.2018.

UNITED NATIONS, **Universal Declaration of Human Rights**. Disponível em:<<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em: 31.03.2018.